



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 081 /17
PROCESSO Nº 537 /17



(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Higiene das Mãos.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Higiene das Mãos, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de maio, em que se celebra o Dia Mundial de Higiene das Mãos.

ARTIGO 2º - São objetivos do Dia de Higiene das Mãos:

- I - estimular ações informativas visando à conscientização da importância da higienização correta das mãos;
- II – fomentar atividades educativas e recreativas alusivas à data, em espaços públicos e privados, devidamente autorizados, principalmente em escolas e ambientes de serviços de saúde;
- III – promover diversas atividades de conscientização entre os profissionais da saúde, visto que o hábito de higienizar corretamente as mãos reduz infecções, proporcionando, desta forma, mais segurança aos pacientes, profissionais de saúde e demais usuários dos serviços de saúde.

ARTIGO 3º - O Dia de Higiene das Mãos será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de outubro de 2017.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre o Dia de Higienização das Mãos, a ser comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, em 05 de maio, dia que foi instituído, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como o Dia Mundial de Higiene das Mãos.

Um dos eventos adversos mais frequentes, nos serviços de saúde, são as infecções, centenas de milhões de pacientes em todo o mundo são afetados.

Os micro-organismos resistentes podem ser transferidos ao paciente por meio das mãos dos profissionais de saúde. Ressalta-se que a resistência aos antimicrobianos reduz ou impede a eficácia de qualquer tratamento para a prevenção e cura de infecções.

Assim, a higiene das mãos é a principal ação para reduzir a transmissão de infecções e micro-organismos resistentes, consistindo em uma das medidas essenciais para a prevenção e controle das IRAS, promovendo a segurança de pacientes, profissionais e usuários dos serviços de saúde.

A preocupação com a prevenção da infecção deve ser reforçada nos serviços de saúde, sendo fundamental a prática da higiene das mãos em todos os processos de cuidados, tais como inserção de dispositivos invasivos e manipulação da ferida cirúrgica, entre outros.

Em 2016, a OMS, com pleno apoio da ANVISA, estimulou a melhoria das práticas de higiene das mãos, especialmente nas unidades cirúrgicas (clínicas cirúrgicas, centros cirúrgicos e serviços de cirurgia ambulatorial), visando à prevenção das infecções do sítio cirúrgico (ISC) para a segurança do paciente.

Diante do exposto, entendo que o presente Projeto de Lei é de grande importância para a saúde da população de nossa cidade.

Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Diadema, 09 de outubro de 2017.

Marcio Paschoal Giudicio
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR